



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
18ª Sessão Ordinária - 09/06/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 278/2025

Institui nas escolas da rede pública do Município de Ibitinga o "Programa de Enfrentamento à Crise Climática".

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituído, nas escolas da rede pública municipal de Ibitinga, o Programa de Enfrentamento à Crise Climática.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Revisar a estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas municipais, preferencialmente por meio da instalação de equipamentos de climatização e ar-condicionado nas salas de aula e nos espaços de convivência pedagógica e administrativa;
 - II – Adequar e reorganizar fisicamente os prédios escolares, assegurando técnicas de arejamento e ventilação adequadas, conforme as especificidades de cada unidade;
 - III – Adequar coberturas e telhados, garantindo isolamento térmico e acústico eficientes;
 - IV – Promover a arborização das unidades escolares, assegurando sombreamento, escoamento adequado das águas pluviais e redução dos bolsões de calor;
 - V – Promover condições estruturais que assegurem o acesso contínuo à água potável nas escolas, de modo a garantir a hidratação adequada da comunidade escolar.
- Parágrafo único. As medidas mencionadas neste artigo devem observar as normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da execução desta lei poderão ser obtidos por meio de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), ou de outras fontes orçamentárias próprias e convênios firmados pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de dezembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A crise climática é uma realidade amplamente reconhecida pela comunidade científica internacional e já produz impactos perceptíveis em todas as regiões do país, inclusive nos



municípios de médio porte como Ibitinga. As alterações no regime de chuvas, a intensificação de

ondas de calor, a redução da disponibilidade hídrica e a maior ocorrência de eventos extremos afetam diretamente a saúde, a agricultura, o abastecimento de água e a qualidade de vida da população. Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Poder Público implemente políticas permanentes de educação, prevenção e adaptação.

A escola é um ambiente privilegiado para a formação de cidadãos conscientes e participativos. Ao incorporar o tema da crise climática ao cotidiano escolar, amplia-se a capacidade dos estudantes de compreender os desafios ambientais contemporâneos e de desenvolver competências para enfrentá-los. A educação climática, portanto, não se limita à transmissão de conteúdos teóricos, mas promove práticas pedagógicas que estimulam o senso crítico, a responsabilidade socioambiental e a construção de soluções locais.

O Programa de Enfrentamento à Crise Climática nas escolas da rede pública de Ibitinga tem como objetivo central inserir, de forma sistemática e contínua, ações educativas, projetos interdisciplinares e iniciativas comunitárias que favoreçam a mitigação dos impactos ambientais e a adaptação às mudanças já em curso. Entre as possibilidades estão: cultivo de hortas escolares sustentáveis, redução e manejo adequado de resíduos, uso racional da água e da energia, monitoramento de temperatura e chuvas, palestras com especialistas, campanhas de conscientização, criação de grupos de jovens multiplicadores e participação ativa das famílias. Além de contribuir para a formação integral dos estudantes, o programa fortalece a agenda municipal de sustentabilidade, gera economia de recursos públicos a médio e longo prazo e aproxima a escola da comunidade, criando uma rede local de proteção ambiental. Iniciativas dessa natureza também dialogam com diretrizes nacionais de educação ambiental e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, reforçando o compromisso do município com políticas públicas modernas e responsáveis.

Dessa forma, a instituição do programa por meio de lei municipal garante sua continuidade, evita

descontinuidade administrativa e assegura que todas as escolas da rede possam planejar ações

de longo prazo, com suporte pedagógico e administrativo. Trata-se, portanto, de uma política pública necessária, urgente e alinhada às demandas contemporâneas, que prepara as novas gerações para lidar com os desafios climáticos e para atuar como protagonistas na construção de uma cidade mais resiliente e sustentável.

Diante do exposto, apresentamos esta justificativa na certeza de que o presente Projeto de Lei merece aprovação, por representar um avanço significativo na educação, na proteção ambiental e no bem-estar das futuras gerações de Ibitinga.

Ibitinga, 15 de dezembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

